



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 327-2012-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.007267/2012-42

Brasília, 03 de Julho de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição dos chicotes elétricos das portas dianteiras direita e esquerda dos veículos Dodge Journey, ano/modelo 2009 e para substituição da mangueira de pressão da direção hidráulica dos veículos Dodge Journey ano/modelo 2010.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de “*perda da capacidade de detecção de colisão lateral*”, nos veículos 2009 e de “*vazamento de fluido de direção na presença de fonte de ignição*”, com risco de incêndio, nos veículos 2010. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 73 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.007267/2012-42

Brasília, 03 de Julho de 2012.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos chicotes elétricos das portas dianteiras direita e esquerda dos veículos Dodge Journey, ano/modelo 2009 e para substituição da mangueira de pressão da direção hidráulica dos veículos Dodge Journey ano/modelo 2010.

Senhor Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar as substituições dos componentes acima descritos, nos veículos Dodge Journey ano/modelo 2009 e 2010.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 28 de junho de 2012, abrange 1402 (mil quatrocentos e dois) veículos ano/modelo 2009 e 88 (oitenta e oito) veículos ano/modelo 2010, com numeração de chassi não seqüencial, compreendida entre os intervalos 3D4GG67V79T535733 a 3D4GGH7DX9T556577, para modelos 2009 e 3D4PG4FD0AT244606 a 3D4P6FDXAT254345, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

| Ano/Modelo 2009 | |
|-----------------|----|
| AL | 3 |
| AM | 2 |
| BA | 40 |
| CE | 9 |
| DF | 21 |
| ES | 32 |
| GO | 21 |
| MA | 1 |
| MG | 37 |
| MS | 26 |
| PA | 18 |
| PB | 1 |

| | |
|----|-----|
| PE | 33 |
| PR | 95 |
| RJ | 192 |
| RN | 2 |
| RO | 1 |
| RS | 123 |
| SC | 65 |
| SP | 661 |

| Ano/Modelo 2010 | |
|-----------------|----|
| BA | 3 |
| ES | 3 |
| MA | 1 |
| MG | 1 |
| MS | 3 |
| PA | 5 |
| PE | 2 |
| PR | 6 |
| RJ | 15 |
| RS | 11 |
| SC | 7 |
| SP | 31 |

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“Foi detectado que nos veículos produzidos entre novembro de 2007 e novembro de 2008 (ano/modelo 2009), em certas condições, os chicotes elétricos podem sofrer fadiga e se romper. Os fios rompidos podem interromper os circuitos dos sensores laterais de impacto localizados dentro das portas dianteiras.*

No que diz respeito aos modelos 2010, acrescentou que *“em certas condições, a mangueira de pressão da direção hidráulica pode se romper e causar perda de fluido da direção hidráulica”.*

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, alegou que *“Para os veículos ano/modelo 2009, os fios rompidos podem causar uma mensagem de advertência no painel de instrumentos (luz do air bag) e na perda da capacidade de detecção de colisão lateral”.*

Por sua vez, *“Nos veículos ano/modelo 2010 o vazamento de fluido de direção na presença de fonte de ignição poderá resultar em incêndio no compartimento do motor”.*

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“Para os veículos ano/modelo 2009 o problema foi detectado pela matriz nos Estados Unidos e informado ao Brasil no dia 18 de fevereiro de 2011.*

Acrescentou que, *“Para os veículos ano/modelo 2010, o problema foi detectado pela matriz nos Estados Unidos e informado ao Brasil no dia 20 de dezembro de 2010. A partir desse momento foi realizado um levantamento dos veículos afetados no Brasil, importação de peças*

necessárias para realização dos reparos e informado a rede de concessionários acerca da necessidade de recall” (g.n.).

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de comunicar os fatos de forma imediata a este Departamento e à coletividade de consumidores, e por não ter prestado informações quanto ao conhecimento de acidentes envolvendo o defeito em tela.

Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando o supra citado, em especial quanto aos motivos do lapso temporal de quatro meses e de um ano e seis meses entre o conhecimento do risco e o início das campanhas de chamamentos. Outrossim, solicita-se que a empresa informe se o presente recall foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria n. 487/2012, e que encaminhe maiores esclarecimentos acerca dos riscos à saúde e segurança decorrentes do defeito constatado nos veículos ano/modelo 2009.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.


THAÍSA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos